



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6008, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Institui e Regulamenta o Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa de Votorantim, conforme especifica.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Este Decreto institui e regulamenta, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Votorantim, o **Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa de Votorantim**.

**Art. 2.º** O Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa de Votorantim passará a integrar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), conforme previsão subseção III, artigos 48 a 51 da lei 2471 de 02 de dezembro de 2015, como elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, empresas e entidades atuantes na área da Cultura e Economia Criativa no Município.

**Art. 3.º** O Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa será constituído por:

- I - Cadastro de Agentes Culturais;
- II - Cadastro de Espaços Culturais (Entidades, Empresas e Coletivos).

**Art. 4.º** O Cadastro de Agentes Culturais será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

**§ 1.º** Poderão se cadastrar artistas, técnicos, produtores, profissionais da comunicação, empreendedores culturais, professores/ orientadores, estudantes, pesquisadores, arteterapeutas/musicoterapeutas, gestores e servidores públicos, entre outras categorias, desde que ligadas à gestão, produção, consumo, distribuição e pesquisa de arte e cultura.

**§ 2.º** Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Votorantim, podendo a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer solicitar comprovação documental, se for o caso.

**§ 3.º** Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 5.º** O Cadastro de Espaços Culturais (Entidades, Empresas e Coletivos) será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada que organizam e mantêm espaços culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa, em especial as atividades elencadas no artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020.

**§ 1.º** Poderão se cadastrar empresas do segmento cultural e da economia criativa, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, de caráter público, privado ou misto, formalizados ou não sob personalidade jurídica.

**§ 2.º** Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Votorantim, podendo a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer solicitar comprovação documental, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 3.º Para o cadastramento, o representante legal da empresa ou entidade deverá enviar os documentos de constituição da mesma e informar os dados de contato e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 6.º** O Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa terá vigência ilimitada e ficará aberto nos prazos estabelecidos em chamamento público publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR, podendo a mesma promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, Censos Culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1.º A solicitação para inclusão no Cadastro de Agentes Culturais será por meio eletrônico, em link disponibilizado pelo site da Prefeitura, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2.º A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR, poderá utilizar plataformas e formulários eletrônicos em domínios de internet externos, desde que o link esteja disponibilizado no site da Prefeitura e o cadastramento seja disponibilizado de forma ampla, gratuita e sem impedimentos de acesso público.

§ 3.º A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR poderá, a qualquer tempo, solicitar aos agentes culturais, empresas e entidades, de forma individual ou coletiva, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal da Cultura e Economia Criativa. Caso os agentes culturais, empresas e entidades não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

**Art. 7.º** O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

**Art. 8.º** Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 30 de julho de 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**